



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 192, DE 2007

(Nº 2.484/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAPONGAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 21 de junho de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Arapongas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 640, de 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 19, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 21 de junho de 2006, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Arapongas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Arapongas, Estado do Paraná".

Brasília, 26 de julho de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lula", is enclosed within a stylized oval frame.

MC 00397 EM

Brasília, 27 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à RÁDIO ARAPONGAS LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Arapongas, Estado do Paraná, pelo prazo de 10 (dez) anos.
2. A Requerente recebeu a outorga, originariamente, pela Portaria MVOP nº 913, de 23 de outubro de 1948. A última renovação se deu através do Decreto s/nº de 14 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 1994 e a concessão foi renovada a partir de 1º de maio de 1994.
3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.004185/2004-20, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2006.

Renova a concessão outorgada à Rádio Arapongas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Arapongas, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004185/2004-20,

D E C R E T A :

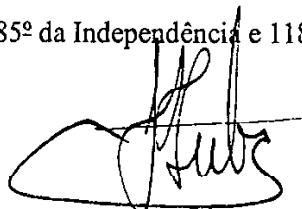
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Arapongas, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Arapongas Ltda. pela Portaria MVOP nº 913, de 23 de outubro de 1948, e renovada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.



*Referendado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa
D-RADIO ARAPONGAS(MC 397 EM)(L2)*

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE**

PARECER N.º 938 2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC

REFERÊNCIA	Processo n.º 53000.004185/2004
INTERESSADA	RÁDIO ARAPOONGAS LTDA.
ASSUNTO	Renovação de Outorga
EMENTA	Concessão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º/05/2004. Pedido Apresentado Tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
CONCLUSÃO	Pelo deferimento.

1- A RÁDIO ARAPOONGAS LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Arapongas, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 2004.

I – DOS FATOS

2- Mediante a Portaria MVOP nº 913, de 23 de outubro de 1948, foi outorgada a concessão à RÁDIO ARAPOONGAS LTDA., para explorar, por 10 anos o Serviço de Radiodifusão Sonora em onda média, no Município de Arapongas, Estado do Paraná.

3- Através do Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, renovou-se por mais 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984. A última renovação foi mediante o Decreto Legislativo nº 9, de 1998, publicado no DOU de 06 de março de 1998.

II – DO MÉRITO

4- O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece o prazo de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

5- De acordo com o artigo 4º, da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

6- O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 1º de maio de 2004, tendo em vista que a concessão foi outorgada à entidade RÁDIO ARAPONGAS LTDA., conforme Portaria n.º 913, de 23 de outubro de 1948.

7- O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado neste Ministério das Comunicações, no dia 30 de janeiro de 2004.

8- A requerente tem seus quadros, societário e diretivo, autorizados pela Portaria n.º 181, de 27 de setembro de 1996 e aprovados pelo Poder Concedente mediante Portaria n.º 026, de 06 de janeiro de 1997, com a seguinte composição:

QUADRO SOCIETÁRIO		
COTISTA	CÓTAS	VALOR R\$
BENEDITO SYDINOR PESSOA	23.086	17.314,50
VIRGÍNIA A. T. PESSOA	714	535,50
TOTAL	23.800	17.850,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
BENEDITO SYDINOR PESSOA	DIRETOR PRESIDENTE
VIRGÍNIA A. T. PESSOA	DIRETOR GERENTE

9- A entidade encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o Laudo de Vistoria da ANATEL às fls.31-35.

10- É regular a situação da concessionária/permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 56 e 64.

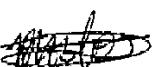
11- Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 2004.

III - CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, sugerimos o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

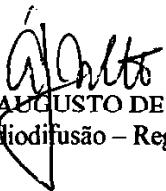
É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 8 de agosto de 2005.


REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS
Advogada

De acordo. À apreciação do Sr. Coordenador-Geral do Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 8 de agosto de 2005.


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Radiodifusão – Regiões Sul e Centro-Oeste

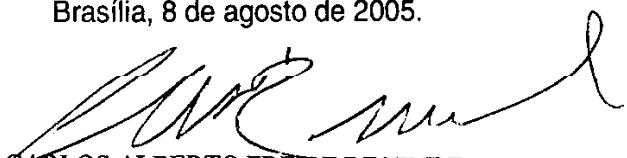
De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 8 de agosto de 2005.


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO,
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 8 de agosto de 2005.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Encaminhem-se os presentes autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 8 de agosto de 2005.


SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal de 14/06/2007